REGIMENTO GERAL DOS ESPAÇOS INOVADORES DO IFAL







Reitor

Carlos Guedes de Lacerda

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Eunice Palmeira da Silva

Diretor de Pesquisa e Inovação

Eugênio Bastos da Costa

Grupo de elaboração designado pela Portaria nº 2331/lfal:

Ramón Victor Alves Ramalho (Reitoria)

Allisson Luiz Nascimento da Silva (campus Maceió)

Dário Luiz Nicácio Silva (campus Marechal Deodoro)

Davi Carnaúba de Lima Vieira (campus Satuba)

Flávia Bartira Pedro da Silva Almeida (campus São Miguel dos Campos)

Flávio Mota Medeiros (campus Maceió)

Jacksiel José de Abreu (campus Maceió)

Leonardo Fernandes Mendonça de Oliveira (campus Maceió)







APRESENTAÇÃO

Os espaços de inovação são ambientes colaborativos, facilitadores de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação oferecidas pelo Ifal. É um espaço importante para a comunidade e estudantes, realizando eventos, minicursos e palestras, além de ter projetos com foco na solução de problemas locais.

MISSÃO

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

VISÃO

Ser reconhecido como um ambiente de inovação tecnológica de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Alagoas.

VALORES

Inovação; Ética; Compromisso com o desenvolvimento local e regional; Transparência; Compromisso Social.







SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
CAPÍTULO II	2
CAPÍTULO III	3
CAPÍTULO IV	5
CAPÍTULO V	9
SEÇÃO I - ESPAÇO FÍSICO	9
SEÇÃO II - USO DOS EQUIPAMENTOS	13
SEÇÃO III - GESTÃO DE PESSOAS	14
CAPÍTULO VI	16
CAPÍTULO VII	18
CAPÍTULO VIII	10







CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Regimento tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento dos Espaços Inovadores instalados em diversos *campi* Ifal.

Art 2º Um Espaço Inovador é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compatíveis, em seus aspectos técnicos, com as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo *campus*, sendo um espaço importante para a comunidade acadêmica, para a realização de projetos, fomentar o empreendedorismo e desenvolvimento de soluções inovadoras com foco no desenvolvimento local atendendo a comunidade interna e externa, bem como a realização de eventos, minicursos e palestras.

Art 3º Cada Espaço Inovador está sob responsabilidade de cada *campus* onde está instalado e sob responsabilidade da coordenação de pesquisa, pós-graduação e inovação local ou coordenação similar.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da <u>Lei nº 10.973</u>, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela <u>Lei nº 13.243</u>, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, os Espaços Inovadores têm como base programas nas temáticas de ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo.







CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art 4° Os Espaços Inovadores têm por finalidades:

- Funcionar como um local promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e também para o desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;
- II. Apoiar o desenvolvimento do município onde se encontra e adjacências por meio da prototipação de produtos e outras atividades inerentes à cultura *maker*;
- III. Realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- IV. Fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- V. Disseminar e estimular a criatividade, a cultura do "faça você mesmo", da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao *campus*;
- VI. Estimular o interesse de estudantes e servidoras/es pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo o compartilhamento de experiências entre estudantes e servidores do *campus* nos projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VII. Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos







setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

- VIII. Apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos oferecidos pelo *campus*;
 - IX. Contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando a equipe do campus e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos, contribuindo para que a Instituição seja referência em inovação e empreendedorismo;
 - X. Apoiar e representar a instituição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;
 - XI. Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do espaço para a comunidade interna e externa;
- XII. Realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa;
- XIII. Prestar serviços à comunidade;
- XIV. Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do Ifal.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art 5° Para fins deste Regimento Geral, definem-se:

 Comunidade interna: compreende servidores em efetivo exercício ou aposentados e estudantes regularmente matriculados na instituição;







- II. **Comunidade externa**: compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao Ifal, mas que têm acesso por meio de parcerias firmadas com o Espaço Inovador;
- III. **Faça você mesmo:** é uma prática que consiste em "colocar a mão na massa" para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional;
- IV. Cultura Maker: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, Do-It-Yourself. Esta cultura moderna tem em sua base a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos tipos de objetos e projetos com suas próprias mãos;
- V. Protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;
- VI. Prestação de serviços à comunidade: realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada taxa de contraprestação diretamente ao usuário ou devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica com entidades públicas e privadas e mediante intervenção financeira de Fundação de Apoio contratada para tal;
- VII. **Proteção intelectual**: a propriedade intelectual é a garantia de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três tipos: direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*;
- VIII. **Usuário do Espaço Inovador**: pessoa que utiliza o espaço, materiais e equipamentos do espaço, desde que previamente autorizado(a) pela coordenação e capacitado pela equipe gestora, podendo ser da comunidade interna ou externa, sendo este último vinculado à alguma entidade parceira.







CAPÍTULO IV

EQUIPE GESTORA

Art 6° Cada Espaço Inovador deve ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Equipe gestora;
- II. Coordenação do Espaço Inovador composta por membros da equipe gestora.
- Art. 7º A equipe gestora do Espaço Inovador será composta, além da coordenação, por servidores e estudantes regularmente matriculados nos cursos do *campus* onde está instalado o espaço, podendo contar também com estagiários.
- § 1º Os membros da equipe gestora serão responsáveis por auxiliar nas ações da coordenação, orientando atividades no espaço e devem possuir carga horária atribuída para isto.
 - A equipe gestora deverá ter, no mínimo 3 e no máximo 12 servidores ser efetivos com formação superior em diferentes áreas do conhecimento;
 - Os nomes desses membros serão encaminhados à Direção-geral do campus pela coordenação para nomeação por meio de portaria;
- III. Os membros servidores serão efetivados pela equipe gestora após manifestação de interesse;
- IV. O servidor que compor a equipe gestora deverá ter autorização da chefia imediata.

Art. 8º As atribuições da equipe gestora são:

- I. Orientar e acompanhar os trabalhos do Espaço Inovador;
- II. Administrar o espaço, supervisionando e coordenando as atividades;







- III. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Espaço Inovador;
- IV. Promover ações de sensibilização nos temas ligados à cultura maker e da inovação, tanto para a comunidade interna do campus onde atua quanto para a comunidade externa e respectiva região;
- V. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento do Espaço Inovador e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Geral e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- VI. Colaborar, sempre que necessário, com a elaboração e atualização de documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;
- VII. Oferecer à comunidade interna e externa a possibilidade de verificação da disponibilidade de uso do Espaço Inovador e tornar eficiente a análise da solicitação de registro de uso cadastrada no Portal Integra Ifal e notificada à coordenação:
- VIII. Auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o Espaço Inovador;
 - IX. Auxiliar na elaboração do Plano de Ação Anual e Relatório Anual de Gestão do espaço;
 - Atuar na manutenção de plataforma que disponibiliza agenda pública e página para agendamento de atividades no espaço;
 - XI. Participar das capacitações solicitadas pela coordenação;
- XII. Representar o Espaço Inovador, quando necessário, em seu *campus* e fora dele;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral.







- Art. 9º A coordenação do Espaço Inovador é formada pela coordenador(a), ficando à critério da equipe gestora a eleição de um(a) vice-coordenador(a).
- § 1º O coordenador e vice-coordenador deverão ser servidores efetivos, indicados pela equipe gestora do espaço e nomeados pela Reitoria do Ifal, por meio de portaria, os quais serão responsáveis pelo gerenciamento da equipe;
- § 2º A coordenação deve cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelas entidades superiores.
- § 3° O mandato do(s) coordenador(es) será de dois anos.
- Art. 10 As atribuições da coordenação são:
 - I. Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe gestora;
 - II. Gerenciar a utilização das instalações físicas do Espaço Inovador;
- III. Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Espaço Inovador;
- IV. Elaborar e enviar relatórios sempre que solicitado pelas entidades superiores;
- V. Elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe gestora estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;
- VI. Cadastrar no Portal Integra Ifal o Espaço Inovador, inclusive este regimento geral e a agenda pública de uso do espaço para consulta da comunidade interna e externa;
- VII. Receber as demandas de registro de uso para o Espaço Inovador cadastradas no Portal Integra Ifal pela comunidade interna e externa e proceder com a análise da viabilidade de execução da atividade solicitada, considerando as atualizações da







agenda pública do espaço;

- VIII. Coordenar, juntamente à equipe de gestão local, a utilização e atualização da plataforma Integra Ifal, alimentando-a com agenda pública, atendendo com brevidade as solicitações de realização de atividades cadastradas no portal Integra Ifal pela comunidade interna e externa, mediante análise de viabilidade executiva;
 - IX. Articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o Espaço Inovador;
 - X. Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o Espaço Inovador e empresas externas e aprovadas pela equipe gestora;
 - XI. Auxiliar e/ou realizar reuniões junto aos órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do Espaço Inovador, bem como para sua estruturação;
- XII. Administrar e/ou acompanhar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;
- XIII. Receber os materiais e equipamentos permanentes e enviar atesto de nota fiscal para setor financeiro responsável;
- XIV. Solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do Espaço Inovador;
- XV. Coordenar a elaboração, juntamente à equipe de gestão local, do Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do Espaço Inovador para apreciação e recomendações do órgão a qual esteja vinculado, conforme Art. 3º;
- XVI. Coordenar a elaboração, juntamente à equipe de gestão local, de documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;
- XVII. Representar o Espaço Inovador, quando necessário, em seu *campus* e fora dele;







XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral.

CAPÍTULO V

USO DA INFRAESTRUTURA DO ESPAÇO INOVADOR

SEÇÃO I - ESPAÇO FÍSICO

- Art. 11 Para o uso das instalações do Espaço Inovador devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pela instituição e por este regimento.
- § 1º A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços ocorre conforme as possibilidades do *campus* mediante avaliação da coordenação do espaço, respeitando-se as regras pré- estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos;
- § 2º A utilização do Espaço Inovador deve ocorrer mediante a solicitação de agendamento através do <u>portal Integra Ifal</u> na página do espaço desejado;
- § 3º As solicitações de utilização do Espaço Inovador devem ser deferidas ou indeferidas e o solicitante comunicado através do e-mail oficial do espaço;
- § 4º Demais detalhes acerca de utilização e solicitação de agendamento estão presentes no documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos estabelecido pela equipe gestora.
- § 5º O uso das instalações do Espaço Inovador por usuários internos ou externos é de responsabilidade dos integrantes da equipe gestora, respeitando todas as regras referentes a horário, postura e comportamento, entre outras exigidas pela coordenação;
- § 6º É de responsabilidade do usuário do Espaço Inovador:







- Manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância do documento interno com regras de uso do espaço, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente;
- Acondicionar e fazer o descarte dos resíduos produzidos após a ocupação, na forma adequada e nos locais estabelecidos;
- III. Ressarcir o Espaço Inovador pelo prejuízo em caso de dano em material ou equipamento causado por negligência ou mau uso (analisando-se cada situação em específico). A responsabilidade por danos patrimoniais ao Espaço Inovador é do usuário que promover o dano, desde que comprovada negligência ou imperícia, ou ainda, uso inadequado sem autorização e treinamento. Estando o infrator obrigado ao ressarcimento do dano, independente de responsabilidade jurídica específica.

§ 7º É vedado ao usuário do Espaço Inovador:

- I. Beber, comer e fumar nas dependências do Espaço Inovador;
- II. Entrar nas salas sem autorização da equipe gestora;
- III. Retirar qualquer material do laboratório, sem registro e prévia autorização da coordenação;
- IV. Ligar qualquer aparelho sem o conhecimento prévio de funcionamento do mesmo;
- V. Mudar as configurações dos computadores sem autorização prévia, equipamentos, softwares, etc do espaço;
- VI. Instalar qualquer tipo de equipamento e/ou *software*, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa e prévia autorização da coordenação;
- VII. Violar a privacidade, confidencialidade e sigilo da informação, ou ainda praticar







danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;

- VIII. Fornecer a outros, cópias de *softwares* (programas), protegido por *copyright* ou licenciamento, e/ou reter cópia para uso próprio. A cópia é proibida ainda que o *software* seja fornecido sem custo, para finalidade educacional;
 - IX. Utilizar software ou documentação sabidamente obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;
 - X. Usar o Laboratório para fins ilícitos, com abuso de direito ou em desconformidade com objeto da cessão/utilização.
- § 8º Cabe à coordenação o direito de aplicar disciplina em relação aos privilégios de acesso aos serviços e ao uso de seus materiais e equipamentos sempre que o usuário:
 - Praticar qualquer infração às disposições do presente regulamento;
 - II. Provocar deliberadamente situações de mau uso, uso indevido e de risco.
- § 9° As seguintes penalidades podem ser aplicadas:
 - I. Advertência verbal ou escrita;
 - II. Suspensão por tempo determinado;
- III. Suspensão por tempo indeterminado.
- § 10 No início e no fim das atividades no laboratório deverá ser realizada a conferência dos materiais e equipamentos utilizados pelo usuário. Havendo qualquer divergência nos materiais e/ou equipamento deve ser informado imediatamente ao gestor do laboratório, por escrito ou e-mail institucional, para que possam ser tomadas as providências necessárias.
- Art. 12 O horário de funcionamento do Espaço Inovador é definido pela coordenação, em consonância com o horário de funcionamento do *campus* e de acordo com a gestão







deste.

- § 1º Os horários de funcionamento do espaço deverão ser divulgados no *site* institucional e afixados na entrada do espaço;
- § 2º A equipe gestora deverá estar organizada de forma a garantir, no mínimo, o funcionamento do Espaço Inovador de segunda a sexta, em 02 turnos diários;
- § 3º A coordenação e/ou os membros da equipe gestora são responsáveis pela abertura e fechamento do espaço;
- § 4º Para realização de qualquer atividade no Espaço Inovador é necessária a supervisão de um membro da equipe gestora;
- § 5º A coordenação poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do espaço, para atender ao disposto neste regimento;
- § 6º A realização de atividades no Espaço Inovador fora do horário de funcionamento do *campus*, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da coordenação, respeitando-se o fluxo interno do *campus*.
 - Durante os eventos, é necessária a participação da coordenação ou de algum membro da equipe gestora.
- Art. 13 O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o espaço for utilizado, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, a data da utilização e descrição da atividade realizada;
- § 1º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização e o nome completo dos participantes.







SEÇÃO II - USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14 A equipe gestora deverá criar e publicar em local de fácil visualização as regras para utilização dos Equipamentos do Espaço Inovador.

Parágrafo único. O Espaço Inovador prevê a utilização dos equipamentos para geração de protótipos. Não serão aprovados projetos externos que incluam produção em série, exceto com expressa autorização da equipe gestora. Os custos da produção em série serão calculados e repassados para essas empresas.

Art. 15 Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado dentro das instalações do Espaço Inovador, ficando a coordenação responsável por este controle, podendo responder civil e penalmente em caso de descumprimento desta regra.

Art. 16 O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização escrita do Diretor-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do *campus*.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no *caput*, podem ser exigidos da coordenação, projetos técnicos, alvarás, ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 17 Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no espaço, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para utilização do mesmo, bem como autorização da coordenação.







- § 1º A equipe gestora local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários do espaço e atestar a habilidade técnica dos mesmos;
- § 2º Somente serão autorizados pela coordenação os usuários com capacitação comprovada pela equipe gestora, a qual só deverá liberar o espaço para uso mediante consulta à lista de usuários autorizados.
- Art. 18 Os usuários que não fazem parte da equipe gestora devem efetuar o agendamento para utilização das máquinas e equipamentos. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento, de um membro da equipe gestora para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a coordenação julgar pertinentes. Esta confirmação será comunicada através do e-mail oficial do espaço.
- Art. 19 O empréstimo dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo espaço, poderá ser autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento de Patrimônio do *campus* e respeitando a legislação vigente.

- Art. 20 Com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas, deve-se avaliar as condições de cada equipamento antes do uso ou empréstimo.
- § 1º Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser utilizados obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.
- § 2º A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

SEÇÃO III - GESTÃO DE PESSOAS







Art. 21 A carga horária mínima de funcionamento do espaço é de 40 horas semanais, podendo ser dividida entre a coordenação e demais membros da equipe gestora, conforme orientações da coordenação, em concordância com sua chefia imediata e/ou direção responsável pelo ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Art. 22 O horário disponibilizado para o Espaço Inovador deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial no espaço destinado a este pelo *campus*.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar no PIT (Atividades Complementares, Gestão, Pesquisa ou Extensão, dependendo do envolvimento com o espaço) a carga horária atribuída em sua jornada para o Espaço Inovador.

Art. 23 Compete aos Bolsistas e/ou estagiários que atuam nos Espaços Inovadores:

- I. Auxiliar a equipe gestora em suas funções;
- II. Auxiliar no controle e organização do uso do espaço;
- III. Auxiliar na administração da necessidade de materiais de consumo;
- IV. Observar e receber as informações de problemas ocorridos e encaminhá-las à equipe gestora;
- V. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do espaço sem que haja a permissão da equipe gestora;
- VI. Orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- VII. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização dos para fins indevidos.

Art 24 Os Espaços Inovadores poderão absorver estagiários que deverão ser estudantes com atividade de estágio desenvolvida no espaço e com a função de auxiliar na realização das atividades e na organização do espaço. A documentação de estágio deverá ser regularizada de acordo com a Resolução nº 20/2021 – CONSUP/Ifal.







- VIII. Deverá ser respeitada a carga horária do regulamento de estágio, sendo a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do espaço;
 - IX. A realização do estágio poderá ocorrer mediante pagamento de bolsa ao estagiário ou na forma não remunerada, de acordo com o regulamento de estágio.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 25 As receitas do Espaço Inovador podem ser oriundas de:

- Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. Participação de editais de fomento do Ifal;
- III. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- IV. Prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do Espaço Inovador e com este Regimento Geral.

Parágrafo único. O patrimônio do Espaço Inovador, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Geral.

- Art. 26 Todo equipamento deve constar no patrimônio do *campus* e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.
- § 1º Os equipamentos recebidos a título de doação deverão acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do *campus*;







- § 2º Os equipamentos cedidos (emprestados) ao espaço deverão estar identificados e acompanhados de documento que comprove o empréstimo;
- § 3º O patrimônio do Espaço Inovador ficará sob responsabilidade e gestão da coordenação.
- Art. 27 Poderá ser solicitado taxa de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo Espaço Inovador, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.
- § 1º Caberá à coordenação junto com a equipe gestora definir e sempre atualizar os valores de taxa de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos, observando a natureza da atividade e seu consumo de material. Para requisitar o uso dos equipamentos do Espaço Inovador, os usuários devem apresentar à equipe gestora com, no mínimo, um dia de antecedência os arquivos digitais do projeto com comprovante de licença para uso e a lista de equipamentos a serem utilizados para verificação da quantidade de material de consumo necessário e encaminhar taxa de contraprestação. Outros materiais que não sejam ofertados pelo espaço são de responsabilidade do usuário, incluindo a compra, entrega e armazenagem. O Espaço Inovador não armazena materiais de usuários e não se responsabiliza pela perda de material, em caso de erros de projeto ou mau funcionamento dos equipamentos.
- § 2º Para as atividades relacionadas ao *campus*, fica a critério da coordenação a isenção da contraprestação, baseado na disponibilidade de materiais. Observada a indisponibilidade de estoque suficiente de materiais de consumo para atividades formais da comunidade interna, ou ainda o uso de tais materiais para qualquer atividade de interesse pessoal, será exigido taxa de contraprestação por meio de intervenientes financeiros.
- § 3º Para as atividades que não estejam relacionadas ao campus, deverá ser cobrada







taxa de contraprestação, exceto para usuários autorizados por parceiros do espaço, os quais terão seus custos com materiais repassados à entidade parceira.

- Art. 28 As receitas do Espaço Inovador são operacionalizadas pela coordenação;
- § 1º Fundações de Apoio e/ou a Empresa Júnior do *campus* podem ser intervenientes financeiros do Espaço Inovador e têm por atribuição operacionalizar o setor financeiro do espaço, atendendo às demandas financeiras, por meio da coordenação, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.
- § 2º Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio, Empresa Júnior e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades, estes são regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, se atentando às legislações que regem a matéria.
- § 3º Os recursos captados deverão ser executados via Fundação de Apoio credenciada ao Ifal ou pela Empresa Júnior do *campus*, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou Editais de Fomento, devendo ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao espaço, nas suas diversas naturezas. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do *campus*.
- § 4º O Espaço Inovador poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL







Art. 29 Quando houver participação do Espaço Inovador na pesquisa, desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer usuário do espaço, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do *campus*, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do (NIT) da PRPPI/Ifal, considerando-se o grau de envolvimento do espaço e/ou do *campus* no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários do espaço, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Geral, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió-AL, com fulcro no art 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Geral devem ser analisados e resolvidos pela equipe gestora Espaço Inovador ou Direção-Geral do *campus*, ou ainda pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPPI).

Art. 32 Este Regimento Geral entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior (Consup).







Maceió, 31 de julho de 2023.

Eunice Palmeira da Silva

Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFAL